

**PROCESSO Nº 25759.941902/2019-84**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR INTERMÉDIO DO (A) COORDENAÇÃO REGIONAL DE PORTOS, AEROPORTOS E FORNTERIAS E RESCINTOS ALFANDEGADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GTERMICA COMÉRCIO E SOLUÇÕES SERVIÇOS EIRELLI - EPP :**

A **AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, por intermédio da **COORDENAÇÃO REGIONAL DE PORTOS, AEROPORTOS E FORNTERIAS E RESCINTOS ALFANDEGADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede no(a) Av. Washington Luiz S/N - Jardim Aeroporto - Aeroporto de Congonhas - São Paulo - SP - CEP 04626-911, na cidade de .São Paulo /Estado São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.112.386./0026-70, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenadora Sra Carina Mayumi Yamashita Oura, Carteira de Identidade nº. 39.324.597-4, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 041.921.629-46, nomeado pela portaria nº. 705 de 05/04/2019, publicada no D.O.U de 08/04/2019 com poderes delegados pela Portaria nº. 813, de 09/04/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **GTERMICA COMÉRCIO E SOLUÇÕES SERVIÇOS EIRELLI - EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.352.787/0001-77, sediado(a) na Rua Castro Alves, 210 – Vila Conceição – CEP 09911-430 – DIADEMA-SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Luiz Gessivaldo de Jesus Silva portador(a) da Carteira de Identidade nº 36.376.028-3, expedida pela (o) SSP-SP, e CPF nº 559.343.402-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 25759.941902/2019-84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de prevenção corretiva e preventiva de ar condicionado da PVPAF-SANTOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência, Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Valor mensal	Preço Total
01	Manutenção preventiva e corretiva Ar condicionado – CONTRATO DE 12 MESES	R\$ 832,92	R\$ 9.995,04
02	Peças e materiais de reposição-	-	R\$

	Estimativa anual sob demanda		2.000,00(*)
	TOTAL		R\$ 11.995,04

<b>ANEXO RESUMO DE FORNECIMENTO - Peças e Materiais de Reposição - Anual</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valores unitários</b>
1	Placa Eletrônica da Unidade Evaporadora para split 220V de 9.000 BTU/h COMFEE 42AFCD09F5	01	R\$ 40,00
2	Placa Eletrônica da Unidade Evaporadora para split 220V de 12.000 BTU/h COMFEE 42AFCE12F5	01	R\$ 40,00
3	Placa Eletrônica da Unidade Evaporadora para split 220V de 18.000 BTU/h COMFEE 42AFCD18F5	01	R\$ 40,00
4	Placa Eletrônica da Unidade Evaporadora para split cassette 220V de 36.000 BTU/h HITACHI RCI36AP	01	R\$ 40,00
5	Placa Eletrônica da Unidade Condensadora para split 220V de 9.000 BTU/h COMFEE 38KCW09F5	01	R\$ 40,00
6	Placa Eletrônica da Unidade Condensadora para split 220V de 12.000 BTU/h COMFEE 38KCY12F5	01	R\$ 40,00
7	Placa Eletrônica da Unidade Condensadora para split 220V de 18.000 BTU/h COMFEE 38KCW18F5	01	R\$ 40,00
8	Placa Eletrônica da Unidade Condensadora para split cassette 220V de 36.000 BTU/h HITACHI RAP36B3L	01	R\$ 40,00
9	Motor ventilador para unidade evaporadora para split 220V de 9.000 BTU/h COMFEE 42AFCD09F5	01	R\$ 40,00
10	Motor ventilador para unidade condensadora para split 220V de 9.000 BTU/h COMFEE 38KCW09F5	01	R\$ 40,00
11	Motor ventilador para unidade evaporadora para split 220V de 12.000 BTU/h COMFEE 42AFCE12F5	01	R\$ 40,00

12	Motor ventilador para unidade condensadora para split 220V de 12.000 BTU/h COMFEE 38KCY12F5	01	R\$ 40,00
13	Motor ventilador para unidade evaporadora para split 220V de 18.000 BTU/h COMFEE 42AFCD18F5	01	R\$ 40,00
14	Motor ventilador para unidade condensadora para split 220V de 18.000 BTU/h COMFEE 38KCW18F5	01	R\$ 40,00
15	Motor ventilador para unidade evaporadora para split cassette 220V de 36.000 BTU/h HITACHI RCI36AP	01	R\$ 40,00
16	Motor ventilador para unidade condensadora para split cassette 220V de 36.000 BTU/h HITACHI RAP36B3L	01	R\$ 40,00
17	Compressor rotativo para split 220V de 9.000 BTU/h COMFEE 38KCW09F5	01	R\$ 100,00
18	Compressor rotativo para split 220V de 12.000 BTU/h COMFEE 38KCY12F5	01	R\$ 100,00
19	Compressor rotativo para split 220V de 18.000 BTU/h COMFEE 38KCW18F5	01	R\$ 100,00
20	Compressor rotativo para split cassette 220V de 36.000 BTU/h HITACHI RAP36B3L	01	R\$ 140,00
21	Hélice para condensadora para split 220V de 9.000 BTU/h COMFEE 38KCW09F5	01	R\$ 100,00
	Hélice para condensadora para split 220V de 12.000 BTU/h COMFEE 38KCY12F5	01	R\$ 100,00
23	Hélice para condensadora para split 220V de 18.000 BTU/h COMFEE 38KCW18F5	01	R\$ 100,00
24	Hélice para condensadora para split cassette 220V de 36.000 BTU/h HITACHI RAP36B3L	01	R\$ 100,00
25	Capacitor duplo 30 $\mu$ F + 2,5 $\mu$ F 400V (9.000/12.000 BTU)	05	R\$ 10,00
26	Capacitor duplo 40 $\mu$ F + 2,5 $\mu$ F 400V (18.000 BTU)	03	R\$ 10,00

27	Capacitor motor do ventilador evaporadora : 14 $\mu$ F / 400V	03	R\$ 10,00
28	Capacitor motor do ventilador condensadora: 5 $\mu$ F / 400V	03	R\$ 10,00
29	Capacitor Compressor: 50 $\mu$ F / 450V	03	R\$ 10,00
30	Gás Refrigerante R 410-A	03	R\$ 40,00
31	Filtro de ar COMFEE (9.000-12.000 BTU)	05	R\$ 20,00
32	Filtro de ar COMFEE (18.000 BTU)	03	R\$ 20,00
33	Filtro de ar HITACHI (36.000 BTU)	03	R\$ 20,00
34	Pilha AAA (conjunto com 4 unidades)	06	R\$ 5,00
35	Mangueira de dreno	03	R\$ 5,00
36	Bomba de dreno COMFEE 9.000 BTU	01	R\$ 40,00
37	Bomba de dreno COMFEE 12.000 BTU	01	R\$ 40,00
38	Bomba de dreno COMFEE 18.000 BTU	01	R\$ 40,00
39	Bomba de dreno HITACHI 36.000 BTU	01	R\$ 40,00
40	Serpentina Condensador 9.000 BTU	01	R\$ 100,00
41	Serpentina Condensador 12.000 BTU	01	R\$ 50,00
42	Serpentina Condensador 18.000 BTU	01	R\$ 50,00

(\*)Valor Total:

R\$ 2.000,00

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O serviço de manutenção dos equipamentos de ar condicionado deverão ser realizados no escritório do PVPAF-Santos no endereço Rua Guaiaó, nº 66, Edifício Praiamar Corporate, sala 604, 6º andar, Aparecida, Santos-SP, CEP 11.035-260.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/08/2020 e encerramento em 02/08/2021 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 11.995,04 (onze mil novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 172738

Fonte de recursos: 0174362120

Natureza da despesa: 339039

Plano Interno: 20PAFSP0002

Empenho: 2020NE800087

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

*10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

.SÃO PAULO, 31 de julho de 2020

Sra Carina Mayumi Yamashita Ora

Representante legal da CONTRATANTE

Sr. Luiz Gessivaldo de Jesus Silva

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gessivaldo de Jesus Silva, Usuário Externo**, em 30/07/2020, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Mayumi Yamashita, Coordenador Regional de PAF de São Paulo**, em 31/07/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Rico, Técnico Administrativo**, em 31/07/2020, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1090865** e o código CRC **FB34DAD5**.